



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Câmara Municipal de
Paraty
A Casa do Povo

y voc

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria referente ao PL nº 057/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Lucas Cordeiro, que dispõe sobre a denominação de logradouro público no bairro Corumbê, no Município de Paraty. Com isso, a atual Rua Projetada será denominada de Rua Otacílio Cordeiro de Macedo. É o relatório.

2. Fundamentação

A proposição foi instruída com justificativa, levantamento topográfico, certidão de óbito, declaração de "nada a opor" do Cadastro Imobiliário e fotografias do local.

Conforme o artigo 31, inciso XVI, da Lei Orgânica de Paraty, compete à Câmara, com sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de logradouros públicos. Há interesse local, o que induz competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, artigo 358, I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 7º, I, da Lei Orgânica de Paraty.

A iniciativa deste projeto observa os artigos 41 da Lei Orgânica de Paraty e 214, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, cabendo, em regra, a qualquer vereador, função inerente ao mandato legislativo. Dessa forma, não se enquadra ao rol de matérias reservadas à iniciativa do Prefeito, descritas nos artigos 43 da Lei Orgânica de Paraty e 61, § 1º, "a", da Constituição Federal, vedada a interpretação ampliativa, conforme o STF:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, ADI 724 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-4-2001).

No tocante à técnica legislativa, atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Além disso, respeita o prazo de um ano de falecimento previsto no parágrafo único do artigo 233 da Lei Orgânica de Paraty.

Tratando-se de logradouro sem denominação, a proposição cumpre a documentação exigida no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.976/2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.141/2018:







Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Câmara Municipal de
Paraty
A Casa do Povo

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**

Art. 2º As denominações para logradouros novos encaminhados pelo Poder Executivo, deverão ser apreciados pela Câmara de Vereadores e necessitarão **apenas** de Certidão de NADA A OPOR do Cadastro Imobiliário Municipal; [...]

Contudo, para denominação de nome de pessoa deve atender o § 5º do artigo 2º:

§ 5º Em se tratando de denominação de nome de pessoa, a escolha somente poderá recair sobre pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência.

Nos termos do artigo 2º, § 8º, da referida Lei, cabe à Câmara Municipal verificar o preenchimento das exigências legais; assim, observo que o autor não anexou "dados biográficos, texto explicativo e fontes de referência" acerca dos serviços relevantes, conforme exige a legislação.

Portanto, recomenda-se que o projeto seja devolvido ao autor para adequação às exigências da Lei nº 1.976/2014, notadamente ao § 5º do artigo 2º.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, assegurada a soberania do Plenário, opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto, desde que observadas as recomendações. É o parecer. SMJ.

Paraty, 24 de setembro de 2024

Gustavo Fellipe dos Santos Oliveira

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 300022

